

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2348/1998

Ementa

ALTERA COBRANÇA DE TRIBUTOS E DA NOVAS ALÍQUOTAS AO ISS E AS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

28/12/1998

Status de Vigência

**Em vigor** 

22/05/2013

22/12/2014

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada

<u>Lei Ordinária n° 3685/2013</u> <u>Lei Ordinária n° 4032/2014</u> Efeito da Norma Relacionada

Alterada por Alterada por



LEI Nº 2.348, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Leine 1470	071 041	1284
Lei n.º 1667	on 271	12/89
Lei n.º		/
Lei n c_		
Lains	n /	, ,

ALTERA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ NOVAS ALÍQUIOTAS ÃO ISS E ÁS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.405/98, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - A Taxa de Expediente prevista no Artigo 124 e seguintes da lei municipal 1.473, de 04 de dezembro de 1984, Tabela VII, passa a ser a constante do anexo a esta lei.

Art. 2º - A Taxa de Licença para Execução de desmembramento, arruamento e loteamento, prevista no artigo 117 e seguintes da lei 1.473, de 04 de dezembro de 1984, Tabela V, passa a ser a constante do anexo a esta lei.

Art. 3° - A Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, prevista no artigo 113 e seguintes da lei 1.473, de 04 de dezembro do 1984, Tabela IV, passa a ser a constante do anexo a esta lei.

Art. 4° - As Taxas de Licença para Localização e de Controle e Fiscalização, previstas no artigo 98 e seguintes da lei 1.473, de 04 de dezembro de 1984, e artigo 38 e seguintes da lei 1.667, de 27 de dezembro de 1989, Tabela I, passam a ser as constantes do anexo a esta lei.

Art. 5° - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto no artigo 1° da lei 1.667, de 27 de dezembro de 1989, Anexo I, Lista de Serviços, passa a ser o constante do anexo a esta lei.

Art. 6º - Considera-se "Leasing" para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a operação realizada entre pessoas jurídicas que tenham por objeto o arrendamento de bens



adquiridos de terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e que atendam as especificações desta.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - O imposto deverá ser calculado sobre todos os valores recebidos nesta operação, inclusive aluguéis, taxa de intermediação, de administração e de assistência técnica.

Art. 7º - Consideram-se tributáveis, para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os seguintes serviços prestados por instituições financeiras:

- 1 cobrança, inclusive do exterior e para o exterior;
- -11 custódia de bens e valores;
- III guarda de bens e valores;
- IV agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e seguros;
- V agenciamento de crédito e financiamento;
- VI planejamento e assessoramento financeiro;
- VII análise técnica ou econômico-financeira de projetos;
- VIII fiscalização de projetos econômico-financeiros, vinculados ou não a operações de crédito ou financiamento;
- IX auditoria e análise financeira;
- X captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- XI prestação de avais, fianças, endossos e aceites;
- XII serviços de expediente relativos:
- a) à transferência de fundos, inclusive do exterior para o exterior;
  - b) a resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;
  - c) a recebimento, a favor de terceiro, de carnês, aluguéis, dividendos, impostos, taxas e outras obrigações;
- a pagamento, por conta de terceiro, de benefícios, pensões, folhas de pagamento, títulos cambiais e outros direitos;
  - e) à confecção de fichas cadastrais;
  - f) a fornecimento de cheques de viagens, talões de cheques e cheques avulsos;
- g) a fornecimento de segundas vias ou cópias de avisos de lançamento, documentos ou extrato de contas;
- h) a visamento de cheques;
- i) a acatamento de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;
- j) à confecção ou preenchimento de contratos, aditivos contratuais, guias ou quaisquer outros documentos;
- à manutenção de contas inativas;
- m) à informação cadastral sob a forma de atestados de idoneidade, relações, listas, etc;
- n) a fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes da instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito, declarações, etc;
- o) inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;
- p) despachos, registros, baixas e procuratórios;



XIII - outros serviços eventualmente prestados por estabelecimentos hancários e demais instituições financeiras.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer

#### Natureza inclui:

- I) os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, cópias, correspondências, telecomunicações, ou serviços prestados por terceiros;
- II) os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos de instituição;
- ill) a remuneração pela devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município:
- V) o valor da participação de estabelecimentos, localizados no Município, em receitas de serviços obtidos pela Anstituição como um todo.
- § 2º A caracterização do fato gerador da obrigação tributária não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registro de receita, mas de sua identificação com os serviços descritos.
- Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado a promover sorteio de prêmies aos contribuintes que, em 1999, efetuarem pagamento integral do Imposto Territorial Urbano, Imposto Predial e respectivas taxas.

#### Art. 9ª - O sorteio consistirá na distribuição de 10 (dez) prêmios:

- 1º um automóvel de 1.000 cilindradas
- 2º um automóvel de 1.000 cilindradas
- 3º uma moto de 125 cilindradas
- 4º um aparelho de televisão 29 polegadas
- 5º um aparelho de televisão 20 polegadas
- 6º ao 10º prêmio em pecúnia = 200 Ufirs cada um
- Art. 10 O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentador do sorteio até o dia 30 de janeiro de 1999.
  - Art. 11 O sorteio não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento da última parcela do I.P.T.U., em 1999.
  - Art. 12 As despesas decorrentes com a aquisição dos bens descritos onerarão dotações próprias da Unidade Orçamentária: Secretaria de Governo.

<u>CAPITULO II</u> <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>



#	
þ	Art. 13 - Os impostos, taxas, tarifas e contribuições de melhorias, de
þ	competência do Município, serão lançados em reais e poderão ser convertidos em UFIR - Unidade Fiscal de
	Referência - do Governo Federal.
•	

Art 14 - O pagamento dos Impostos Predial Urbano, Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos, quando esetuado em parcela única com vencimento indicado no carnê, gozará de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor original.

▲ Art. 15 - A Planta Genérica de Valores, para efeito de apuração do valor venal de imóveis, é a constante do Decreto nº 2.239/97.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as

disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 28 de

dezembro de 1998.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do-Depto de Protocolo e Arquivo



#### TABELA VII

#### COBRANCA DA TAXA DE EXPEDIENTE

TEM	NATUREZA	QDE.	UFIR
01	Protocolo		5,00
02	Atestado de valor venal e certidão		10,00
03	Cadastramento de imóveis (por imóvel)	······································	5,00
04	Alteração de quadro social e capital social		10,00
05	Alteração de razão social		15,00
r 06	Transferência de ponto		50,00
07	Certificado de permissão		10,00
08	Sindicância para verificação de anúncios publicitários e		10,00
	aprovação de textos (por anúncio)		
09	Exemplares de leis tributárias (por cópia fornecida)		20,00
10	Relações estatísticas e informações em geral para fins	***************************************	0,40
	comerciais ou particulares, desde que justificadas e		
	cobradas a critério da repartição (por folha de papel		***************************************
	escrita ou cópia fornecida)	······································	
<b>1 1</b>	Emissão de aviso recibo de tributos		0,80
12	Emissão de 2º vias de aviso recibo ou alvará de licença		10,00
- V- 40000	de localização		0.0000000000000000000000000000000000000
[ [3	Emissão de cartão de identificação do ISS ou similar		10,00
T 34	Transferência de contrato ou concessão		10,00
15	Certidões, por lauda (exceto a primeira)		1,00

#### TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES



ITEM	NATUREZA	QDE	. τ	FIR
A	LICENÇA PARA NOVAS CONSTRUÇÕES	,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
01	com planta fornecida pela Prefeitura			grátis
02	popular por metro quadrado			0,60
03	modesta por metro quadrado			0,80
04	média por metro quadrado			1,20
05	fina por metro quadrado			2,00
06	de luxo por metro quadrado			3,00
В	REFORMAS			
	se não houver aumento de área construída, aplicam-se as alíquotas de construção com redução de 50%.			
02	os pequenos consertos, bem como os serviços de reparação ou substituição parcial de revestimentos ou de pisos, caiação, pintura, reparação de telhados, construção de passeios e calçadas, assentamento de canalização dentro dos respectivos terrenos poderão ser executados desde que o interessado obtenha o respectivo alvará.	norma		valor
C	REVALIDAÇÃO DE ALVARA DE CONSTRUÇÃO	10%		valor
D	ALINHAMENTOS			
01	até 12 metros lineares de testada			150,00
02	a parte que exceder, por metro linear			10,00
E	CONCESSÃO DE HABITE-SE			30,00
T	CARNEIROS			
F	CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS			
01	com revestimento simples			5,00
02	com revestimento de granito ou mármore			20,00
03	cameiros e muretas		indett.	5,00
	JAZIGOS			
01	com revestimento simples			10,00
02	com revestimento de granito, mármore ou equivalente			40,00



#### TABELA Y

#### COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE DESMEMBRAMENTO, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ITEM	NATUREZA	QDE. UFIR
01	área até 1.000 m2 descontadas as áreas destinadas a	30,00
·-	logradouros públicos	
02	área superior a 1.000 m2, descontadas as áreas destinadas	
	a logradouros públicos:	
7- <b>4</b>	cada 1.000 m2 até 5.000 m2	60,00
₩.	cada 1.000 m2 que exceder 5.000 m2	20,00



#### ANEXO I - LEI Nº 1.667/89 LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS DE	% SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	VALOR EM UFIR
Ĺ	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografía, radiologia, tomografía e congêneres.	5	120
2	Hospitais, clinicas, sanatórios, laboratórios de auálise, ambulatórios, pronto socorro, manicômio, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	- A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	- <sub> </sub>
ne- 	5 4 4 4m <sup>2</sup> 1	2	120
3	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.	5	36
4	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoudiólogos, protéticos (prótese dentária).	Y	24
	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2 e 3 desta lista prestados através de planos de medicina do grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência aos empregados.		120
6	Planos de saúde prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pago por esta, mediante indicação do beneficiário do		
	plano.	5	120
7	Médicos Veterinários.		24
A1010 P. C.	Hospitais e Clínicas Veterinárias e congenêres.	\$	60
9	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.	<b>5</b>	36
	Barbeiros, cabelereiros, manícures, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5	12
11	Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.	5	24
12	Varrição, coleta, remoção e incincração de lixo.	5	120
13	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	5	48
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	2	120
15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	5	60
16	Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	25	60
17	Încineração de resíduos quaisquer.	5	36



18	Limpezas de chaminés.	5	36
19	Saneamento ambiental e congêneres.	5	36
20	Assistência técnica.	5	60

21 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti	1 7	-
outros itens desta lista organização, programação, planeja	1 1	
assessoria, processamento de dados, consultoria to		
financeira e administrativa.	5	60
22 Planejamento, coordenação, programação ou organ	· ·	
técnica, financeira ou administrativa.	5	60
23 Análises, inclusive sistemas, exames, pesquise	Tricks 1997 In	
informações,coleta e processamneto de dados de qu		
natureza.	5	48
24 Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos	em	
contabilidade e congêneres.	5	24_
25 perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5	36
26 Traduções e interpretações.	5	48
27 Avaliação de bens.		36
28 Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em s	geral e	
congêneres.	5	36
29 Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer nature	eza.	
	2	24
30 Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeame	ento e	
topografia.	5	
31 Execução, por administração empreitada ou subempreita	ada, de	
construção civil, de obras hidráulicas e outras obras seme	lhantes	
c respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços au	xiliares	
ou complementares( execto o fornecimento de merc	adorias	
produzidas pelo prestador de serviços, fora do lo	ocal de	
prestação dos seviços, que fica sujeito ao ICMS).		
20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 2	2	12
32 Demolição.	2	36
33 Reparação, conservação e reforma de edificios, estradas,	pontes,	
portos e congêneres (exceto o fornecimento de merc	cadorias	
produzidas pelo prestador dos serviços, fora do lo	ocal da	
prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS ).	1000	575.624
	2	36
34 Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimul		Ke-2m_
outros serviços relacionados com a exploração e explora-		H 1789-1881
petróleo e de gás natural.	5	60
35 Florestamento e reflorestamento.		
	2	



36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	5	36
37	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de	······································	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).	5	24
38	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e		
	divisórias.	5	36
39	Ensino, instrução, treinamento avaliação de conhecimentos,de		······································
	qualquer grau ou natureza.	5	48
40	Planejamento, organização e administração de feiras,		<del></del>
	exposições, congressos e congêneres.		
		2	24
.,			v
41	Organização de festas e recepções, buffet (exceto o fornecimento		
1	de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).		
T		2 1	24
42	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.	5	48
43	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por		
	instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5	60
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio,de		
	seguros e de planos de previdência privada.	5	48
45	Ageneiamento, corretagem ou intermediação de títulos		
Ì	quaisquer (exceto os serviços executados por instituições		
	autorizadas pelo Banco Central).	2	24
46	Agenciamento, corretagem e intermediação de direitos de		
1	propriedade industrial, artistica ou literária.	5	60
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de		
	franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuando-se os		
	serviços prestados por instituições autorizadas pelo Banco		
•	Central.	5	60
7 48	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas		- 4
	de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	5	60
49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis		
	não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47 desta relação.	8	60
50	Despachantes.	5	48
51	Agentes de propriedades industriais.	*****	48
52	Agentes de propriedade artística ou literária.		48
53	Leilão		48
54	Regulação de sinistros cobertos por		
1	contrato de seguro; inspeção e avaliação de riscos para cobertura		•
	de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos		The state of the s
<b>)</b>	seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou		
·	companhia de seguros.		36
55	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda		



		···	
	le bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em	~	à s'à
	nstituições financeiras autorizadas pelo Banco Central).		48
	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	5	48
	/igilância ou segurança de pessoas e bens.		<u>48</u>
,	ransporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores,		***
····	tentro do território do município.	5	36
	Diversões Públicas:		
i	. Cinemas, Táxí dancings e congêneres;	2	
	. Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.	5	
L	s. exposições com cobrança de ingressos;	5	
4	l. Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive		
	espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra		
ann,,,,,,,,,,,	de direitos para tanto pela televisão ou pelo rádio;	5	
5	Jogos eleirônicos;	5	60
(	o competições esportivas ou de destreza física ou intelectual		
	com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda	-	
	de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	2	
	7. execução de músicas, individualmente ou por conjuntos.	5	60
69 I	Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pulcs ou		***************************************
. [	cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	5	36
61 [	comecimento de música, mediante transmissão por qualquer		
1	processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto		
1	ransmissões radiofônicas ou de televisão ).	5	48
62 (	Gravação e distribuição de filmes e videotapes.	5	48
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem,		
1	dublagem e mixagem sonora.	5	24
	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação.		
1	cópia, reprodução e trucagem.	2	60
65	Produção para terceiros mediante ou sem encomenda prévia, de		
	espetáculos, entrevistas e congêneres.	5	60
66	Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo		
!	usuário final do serviço.	5	48
	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos	·····	
I .	e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que		
	fica sujeito ao ICMS ).	2	48
	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas,		
	veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto ( exceto o		A.A. A.
	fornecimento de peças e de partes que fica sujeito ao ICMS).		
**************************************	<u> </u>	2	48
69	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas	······································	
	pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).		- LOO COTO COTO COTO COTO COTO COTO COTO
1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	2	48



70	Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final.	2	36
71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura,		
	beneficiamento, lavagem, secagem,		
	tingimento,galvanoplastia,anodização,corte,recorte, polimento,	1	
	plastificação e congêneres, de objetos não destinados à		
	industrialização ou comercialização.	5	48
72	Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para o	- 3	40
12	usuário final do objeto lustrado.	5	36
73	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos,		
,5	prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com	}	
	material por ele fornecido.	5	36
74	Montagem industrial prestada ao usuário final do serviço,	3	
. 14		5	26
75	exclusivamente com material por ele fornecido.		36
75	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e	-	2.4
	outros papéis, plantas e desenhos.	5	24
76	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia,	_	
	litografia e fotolitografia.	5	60
77	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e		
	douração de livros, revistas e congêneres.	5	36
78	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	5	
79	Funerais.	5	-
80	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo		
	usuário final, exceto aviamento.		12
81	Tinturaria e lavanderia.	5	24
82	Taxidermia	5	24
83	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou		-
	trabalhadores avulsos por ele contratados.	5	36
84	ATTACHER STORY STORY AND ADDRESS OF THE STORY ADDRESS OF THE STORY AND ADDRESS OF THE STORY ADDRESS OF THE STORY AND ADDRESS OF THE STORY AND ADDRESS OF THE STORY AND ADDR		
	● 첫째 중점 (10 mm) 이 마이트 바이트 10 mm) 전 10 mm (10 mm) 이 마이트 10 mm (10 mm) 이 마이트 10 mm) 전 10 mm (10 mm) 전 10 mm) 전 10 mm) 전 10 mm (10 mm) 전 10		
	The state of the s	3	
	1 1 2 1 2 1	2	24
85	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais		
		91	
	rádio e televisão ).	5	36
86		-	
université.			
	especial, suprimento de água, serviços acessórios,		
80 81 82 83 84	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.  Tinturaria e lavanderia.  Taxidermia  Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.  Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, claboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).  Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).  Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e	5 5	24 24 36



I	novimentação de mercadoria fora dos cais.	5	60
87 A	Advogados.		40
88	Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas e Agrônomos.		40
89 [	Dentistas.	100	40
90 I	Beconomistas.		40
91	Psicólogos.		40
92	Assistentes Sociais.		24
93 1	Relações Públicas.		24
	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive lireitos autorais, protesto de título, sustação de protestos, levolução de títulos não pagos,manutenção de títulos vencidos,fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e putros serviços correlatos da cobrança ou recebimento(este item ambém abrange os serviços prestados por Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	7	60
	Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes do		
	correio, telegrama, telex e teleprocessamento necessários à prestação do serviço).	7	
	Transporte de natureza estritamente municipal.	2	36
	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	2	
	Hospedagem em hóteis, móteis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2	60
- 1	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	5	48



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇĂ O VALORES EM UFIR	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇ ÃO VALORES EM UFIR
,			
1	Comércio		
1.1			·
1.1.1	Açougue, peixaria, laticínios e derivados, casas de frios.	······································	
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	غ <u>ب</u>	70
		24	60
<del></del>	de 4 a 8	24	96
	de 9 a 12	24	144
1 1 4	acima de 12	48	240
1.1.2	I	2.4	96
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	4.4	70
-	exclusivamente familiar	<u></u>	
1	de 4 a 10	24	144
4 1 1	acima de 10	48	<u> 180</u>
1.1.3	Lanchonetes, bar e café, pastelaria, rotissierie, e cantinas		
	(exceto as comparadas a restaurante).		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	24	60
	exclusivamente familiar	<u> </u>	96
	de 4 a 8	24	
	de 9 a 12	48	144
	acima de 12	48	240
1.1.4	Confeitarias, docerias, sorveterias e hombonieres.	<u> </u>	
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	24	60
	exclusivamente familiar		
#	de 4 a 8	24	96
	de 9 a 12	24	144
	acima de 12	48	240
1.1.5	Trailler de lanches	24	120
1.1.6	Bar, mercearias, empórios, armazém, cerealista, padarias	<b>#</b>	**************************************
,	e panificadoras.	24	60
	até 2 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	. 24	0/1
	exclusivamente familiar	Asi	96
ţ	de 3 a 6	48 48	144
	de 7 a 10	<u> </u>	
1	acima de 10	48	240



1.1.7 Mác	uinas de beneficiamento de arroz e similares.		
	sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	12	36
excl	usivamente familiar		
de 4	a 8	12	60
acin	na de 8	24	84
1.1.8 Qui	tandas e frutarias	*	
	sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra usivamente familiar	24	60
de 4	a 8	48	144
acin	na de 8	48	144
1.1.9 Frig	orificos e abatedouros		
	sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra usivamente familiar	48	96
de 4	a 8	48	144
acin	na de 8	72	204
1.2 Art	igos de vestuário e uso pessoal:		NACONALIZATION .
	cados, meias, artigos de cama, mesa e banho,	-	
200	arinhos e miudezas em geral, joalherias, relojoarias e		
No. of Contract of	uterias.		
100.To-	3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	24	60
TOTAL S	usivamente familiar	1,070,000	
de 4	· a 8	48	96
de 9	a 12	48	144
acir	na de 12	48	240
1.2.2 Cor	nércio de tecidos.	27	
	3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra usivamente familiar	48	144
de 4	1 4 8	48	192
acir	na de 8	72	264
1.2.3 Ind	ústria e comércio de bordados e roupas feitas.		
	3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra lusivamente familiar	36	120
de 4	1 a 8	36	180
de 9	0 a 12	48	288
acir	na de 12	48	480
1.3 Art	igos em geral:		
1.3.1 Art	igos esportivos, caça e pesca, artigos em couro, artigos plástico e borracha, brinquedos em geral, artigos para sentes, artigos de higiene e limpeza.		
	3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	12	24



	exclusivamente familiar.		
	dc 4 a 8	12	48
	de 9 a 12	24	84
	acima de 12	24	120
1.3.2	Artigos religiosos		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	5	12
	de 4 a 8	5	24
	acima de 8	5	36
1.4	Artigos de uso doméstico.		
1.4.1	Aparelhos eletrodomésticos e similares.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	12	48
1	de 4 a 8	12	60
Ì	de 9 a 12	24	84
	acima de 12	24	120
1.4.2	Louças, cristais, talheres e demais utensílios de uso doméstico.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	12	36
	de 4 a 8	12	48
[	de 9 a 12	12	60
	acima de 12	24	72
1.5	Artigos de decoração e festas.		
1.5.1	Artigos de decoração, tapetes, cortinas, cerâmicas, barro, gesso e similares, artesanato em geral e artigos de festas.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	36
	de 4 a 8	12	48
	de 9 a 12	24	72
	acima de 12	24	96
1.6.	Floricultura, ornamentação, paisagismo, aves, peixes, animais domésticos e similares.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	24
	de 4 a 8	12	48
	de 9 a 12	24	72
*	acima de 12	24	96
1.7	Óticas, charutarias, artigos fotográficos, cinematográficos e similares.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	36



de 4 a 8	12	60
de 9 a 12	24	84
acima de 12	24	108

1.0			
1.8	Livrarias, papelarias, material para escritório e artigos		
	escolares.	12	
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	36
	Proceedings of the Control of the Co		
	de 4 a 8	12	48
	de 9 a 12	24	72
	acima de 12	24	96
1.9	Móveis residenciais e comerciais, inclusive máquinas de		
	somar, calcular, arquivos e similares.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	12	48
	dc 4 a 8	12	60
	de 9 a 12	24	84
	de 13 a 18	24	108
	acima de 18	24	132
1.10	Aparelhos elétricos, eletrônicos, som, discos, fitas,		
	instrumentos musicais e similares.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	12	36
	exclusivamente familiar.	1122000100	
	de 4 a 8	12	48
	de 9 a 12	24	72
	acima de 12	24	96
1.11	Materiais elétricos, eletrônicos, vidraçarias, ferramentas,		
	forragens e esquadrias motálicas.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	1.2	48
	exclusivamente familiar.		
	de 4 a 8	12	60
	de 9 a 12	24	72
	acima de 12	24	96
1.12	Materiais de construção civil, tintas e congêneres.		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	12	48
	exclusivamente familiar.		
	de 4 a 8	12	60
*	de 9 a 12	24	84
	de 13 a 20	24	108
	de 21 a 30	24	1.32
	acima de 30	24	156



	rigos químicos e farmacêuticos, farmácias, drogarias, rfumarias, produtos veterinários, agrócolas e pecuários.		
100000000000000000000000000000000000000	3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	12	48
	clusivamente familiar.		
de	4 a 8	12	60
de	9 a 12	24	72
de	13 a 20	24	96
aci	ima de 30	24	120
	cículos em geral, peças e acessórios e implementos rícolas.		
	3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra clusivamente familiar.	12	48
dc	4 a 10	12	72
de	11 a 22	24	120
de	23 a 30	24	80
de	31 a 40	24	240
aci	ima de 40	36	300
1.15 Dis	stribuidores:		
1.15.1 de	Cigarros.	36	180
	Remédios e artigos farmacêuticos.	36	180
	Gêneros alimentícios.	24	120
1.15.4 de	Livros, jornais e revistas.	12	36
1.16 De	epósitos fechados.	12	24
1.17 Ba	ancas de jornais e revistas.	5	12
1.18 Su	icatas, ferro-velho, aparas de papel, metais, minérios e	12	60
sir	milares.		and the second s
· 1.19 Fe	eirantes e ambulantes:		
1.19.1 Fc	cirantes.	5	12
1.19.2 A1	mbulantes.	5	12
1.19.3 Fe	eirantes e ambulantes.	12	24
10.00	poqueiro, sorveteiro e algodão doce.		5
	amburgueiro, cachorro quente e garapeiro.		12
The second secon	mbulantes de roupas, cama e mesa.		24
	ostos de gasolina.	12	60
	gricultura e Agropecuária	12	60
	apermercados:		
	onsidera-se supermercado o estabelecimento que		
	cercer o comércio de gêneros alimentícios, cereais		
1	npacotados, ao lado de artigos de uso pessoal e		
do	oméstico, artigos de higiene pessoal, louças, carnes,		



	artigos plásticos, artigos escolares e armarinhos.		
	até 5 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	12	48
	exclusivamente familiar.		
	de 6 a 10	12	72
	de 11 a 15	12	120
	de 16 a 20	24	180
	de 21 a 40	24	240
rter	de 41 a 70	36	300
	acima de 70	48	360
1.23	Assim entendidos os estabelecimentos que pratiquem a	70	300
23.1	comercialização de:  1. Aparelhos elétricos, de difusão de som ou imagem (televisores, rádios, toca-discos, gravadores e similares);  2. Aparelhos eletrodomésticos (refrigeradores, ventiladores, enceradeiras, máquinas de lavar ou secar, torradeiras, batedeiras e outros);  3. Móveis, estofados, para dormitórios, copa, cozinha, sala ou varanda e escritorio;  4. Brinquedos e utensílios de uso doméstico (talheres panelas, artigos de vidro, louça ou cristal, artigos plásticos e ontros);  5. Aparelhos de uso doméstico (fogões, máquinas de costura, tricô, balanças e outros);  6. Jóias, relógios, bijouterias;  7. Roupas de cama, mesa ou banho e artigos de vestuário em geral;  8. Ferragens e ferramentas;  9. Tapetes e cortinas;  10.Artigos ou produtos alimentares;  11.Restaurante, lanchonete, sorveteria, confeitaria e panificadora;  12.Miudezas em geral.  SUPERLOJAS:		
	Assim entendidos os estabelecimentos que abranjam de 3 a 7 das especificações anteriormente descritas.		
	até 10 sócios, empregados ou quando se utilize de made-obra exclusivamente familiar.	24	9
	de 11 a 20	24	14



1	de 21 a 30	24	192
-	de 31 a 40	24	240
	de 41 a 50	36	288
	de 51 a 60	36	336
	de 61 a 75	36	384
	de 76 a 90	48	432
	acima de 90	48	480
1.23.2	HIPERMERCADOS:		480
A.A.J.A	Assim entendidos os estabelecimentos que abranjam	ŀ	
	mais de 7 das especificações anteriormente descritas.		
	até 15 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-	24	120
	obra exclusivamente familiar.	2.	120
	de 16 a 25	24	180
	de 26 a 35	24	240
	de 36 a 45	36	300
	de 46 a 60	36	360
	de 61 a 80	36	425
	de 81 a 100	36	480
	acima de 100	48	540
	II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	No.	
2.1	ESTABELECIMENTOS DE CREDITO		
2.1.1	Bancos e Caixas Econômicas:		
	até 20 sócios e/ou empregados.	24	180
	de 21 a 30	24	240
	de 31 a 45	36	300
	de 46 a 60	36	360
	de 61 a 80	48	425
	de 81 a 100	48	480
	acima de 100	48	600
2.1.2	Postos de serviços bancários.	24	120
2.1.3	Crédito, financiamento e investimento.		
	até 5 sócios, empregados ou profissionais autônomos.	24	96
	de 6 a 12	24	120
	de 13 a 20	36	180
	de 21 a 30	36	240
	acima de 30	48	300
2.1.4	Agências de seguros e similares:		
	até 5 sócios, empregados ou profissionais autônomos.	12	60
	de 6 a 12	24	96
	de 13 a 20	24	144



	acima de 20	36	180
2.1.5	Corretores de títulos de valores, câmbio e similares:	30	100
2.1.0	até 5 sócios, empregados ou profissionais autônomos.	12	60
	de 6 a 12	24	96
	de 13 a 20	24	144
	acima de 20	36	180
2.2	Administração de bens e negócios, representação e		
	agenciamento:	}	
2.2.1	Imobiliárias:		-
	até 5 sócios, empregados ou profissionais autônomos.	12	60
	de 6 a 12	24	96
	de 13 a 20	24	144
.79	acima de 20	36	180
2.2.2	Consórcios de qualquer natureza.	24	96
			,
2.2.3	Firmas de representação e agenciamento de qualquer		
	natureza.		
	até 5 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	12	36
	exclusivamente familiar.		
	de 6 a 10	12	72
	acima de 10	24	108
2.3	Hotéis:	Mak')	300.00
	a) de 04 a 05 estrelas	24	180
	b) de 02 a 03 estrelas	12	96
	c) não classificado por estrelas:		
	com mais de 14 quartos	12	48
	até 14 quartos	12	36
2.4	Pensões:		_
2.4.1	Com fornecimento de marmitas	12	48
2.4.2	Sem fornecimento de marmitas	12	24
2.5	Motéis e estâncias		
2.5.1	Simples	24	120
2.5.2	De luxo que contenham pelo menos 2 dos seguintes	36	180
	melhoramentos: piscina, sauna, televisão, ar		
8	condicionado, geladeira e vídeo cassete.		
2.6	Conservação, limpeza, dedetização e higienização de		
	prédios, de residências e de vias públicas:		
S.	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	12	36
	exclusivamente familiar e profissionais habilitados		
	de 4 a 10	12	48
l	de 11 a 20	12	72



	acima de 20	24	96
2.7	Fotocópias, cópias heliográficas, plastificação, laboratório		
	fotográfico e similares:		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	12	36
	exclusivamente familiar e profissionais habilitados.		
	de 4 a 10	12	60
	acima de 10	24	96
2.8	Empresas de jornais, gráficas, encadernadoras e		
	congêneres:		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	12	36
	exclusivamente familiar e profissionais habilitados.		
	de 4 a 10	12	60
	acima de 10	24	84
2.9	Clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, carimbos		
	e congêneres:		
	até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra	12	24
	exclusivamente familiar e profissionais habilitados.		
	de 4 a 10	12	36
	acima de 10	12	60
2.10	Empresas de Rádio e difusão:		
	até 10 sócios, empregados ou profissionais habilitados.	12	48
	de 11 a 25	12	72
	de 26 a 40	24	96
!	acima de 41	24	120
2.11	Agências de vendas de passagem e turismo:		
2.11.1	Agência de vendas de passagem:		
	com 01 empregado	12	48
	de 02 a 05 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-	12	72
	de-obra exclusivamente familiar.	\$6,2550	
	acima de 5	24	96
2.11.2	Agência de turismo:		
	até 05 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de -	12	72
	bra exclusivamente familiar.		
	de 06 a 10	24	96
	acima de 10	24	120
2.12	Agências de publicidade e propaganda:		
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-	12	36
	obra exclusivamente familiar e profissionais babilitados.		
	de 04 a 10	12	60
	acima de 10	24	84
Į	1, and 100 miles		92, 52



그렇게 맛있었다면 하나 얼마하게 하나 아이들에 하나 아이들에 가장 아이들에 들어 하는데		****
	12	36
	12	30
Jack the colonial control was a control to the colonial c	12	60
**************************************		84
MADE 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10		108
		132
0 2000	76 37	156
	30	180
T D D D D D D D D D D D D D D D D D D D	12	
	12	60
1200 E-00 E-00 E-00 E-00 E-00 E-00 E-00 E	20075	120
	24	180
		48
193		72
a 18	12	96
a de 18	24	120
iço de guarda e armazenamento:		
epostos, armazéns gerais, silos e armazéns		
ríficos:		
5 sócios e/ou empregados	12	60
a 20	24	96
a 30	36	144
a de 30	48	240
ga e descarga.		
iço de segurança e sigilância:		
3 sócios, profissionais habilitados ou quando se utilize	12	36
ão- de- obra exclusivamente familiar.		
i a 10	12	48
a 20	12	60
a 30	12	72
a de 30	24	84
cionamento e Lavagem de veículos:	, j	
	(Marcella Co	3 5 5
om vendas:		
com capacidade de até 10 veículos	12	48
com capacidade de até 10 vetedios	12	710
a ( c ) )   a ( c )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )   ( a )	abilidade e contato:  5 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-exclusivamente familiar e profissionais habilitados.  5 a 10  a 18  0 a 29  0 a 50  a 100  a de 100  órios:  6 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-exclusivamente familiar e profissionais habilitados.  4 a 10  a de 10  oresas de processamento de dados e similares:  3 sócios, empregados ou profissionais habilitados.  4 a 10  a de 18  iço de guarda e armazenamento: repostos, armazéns gerais, silos e armazéns príficos:  5 sócios e/ou empregados  6 a 20  1 a 30  1 a de 30  1 a de segurança e sigilância:  103 sócios, profissionais habilitados ou quando se utilize profissionamento e Lavagem de verculos:  103 cocionamento e Lavagem de verculos:  104 con amento e Lavagem de verculos:  105 cocionamentos:  107 com vendas:	abilidade e contato:



	com capacidade de 16 a 30	24	84
	acima de 30	24	120
• 5	sem vendas		
	com capacidade de até 10 veículos	12	24
	com capacidade de 11 a 15	12	48
	com capacidade de 16 a 30	24	72
	acima de 30	24	96
2.18.2 Lav	vagem de veículos	12	60
2.19 Rec	crutamento, colocação e fornecimento de mão-de-obra		44 - 45
e si	milares:		
até	05 sócios, profissionais habilitados ou de mão-de-obra	12	36
	lusivamente familiar.		
de	06 a 10	12	48
acin	ma de 10	24	60
2.20 Ser	viços médicos, hospitalares, odontológicos e similares:		
2.20.1 Ho	spitais, casas de saúde, sanatórios e símilares:		
até	15 sócios, empregados e profissionais habilitados.	24	120
aci	ma de 15	48	360
2.20.2 Clí	nicas e policlínicas médicas e odontológicas:		
até	05 sócios, profissionais habilitados ou mão-de-obra	24	96
exc	clusivamente familiar.		
			70,000
de	06 a 15	24	144
de	16 a 30	36	204
aci	ma de 30	36	288
2.20.3 Pro	onto-socorro, ambulatórios e bancos de sangue.	12	72
	boratórios de análises clínicas e eletricidade médica,		
	otese e exames complementares:		
	03 sócios, empregados ou profissionais habilitados.	12	60
	04 a 08	24	120
de	09 a 15	24	180
de	16 a 20	36	240
aci	ma de 20	36	300
2.20.5 Ho	spitais e clínicas veterinárias:		
	05 sócios, empregados ou profissionais habilitados.	12	48
de	06 a 15	12	72
de	16 a 30	24	96
aci	ma de 30	24	120
2.20.6 Cl	ínicas psicológicas, fisioterapia e fonoaudiologia:		
até	05 sócios, empregados ou profissionais habilitados.	12	60
de	06 a 15	24	96



acima de 15	36	144
2.21 Oficinas de consertos em geral:	-	
2.21.1 Consertos de eletrodomésticos, bicicletas, aparclhos de		
som, elétricos, eletrônicos e mecânicos:		
até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou	12	24
profissionais habilitados.		
de 04 a 10	12	48
acima de 10	24	84
2.21.2 Consertos de veículos em geral:		
até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou	5	12
profissionais habilitados.		
de 04 a 10	12	36
de 11 a 18	12	60
acima de 18	24	96
2.22 Recauchutagem, regeneração de pneumáticos e		
borracharias:		
até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou	12	24
profissionais habilitados.		
de 04 a 10	12	60
acima de 10	24	120
2.23 Obras de construção civil, bidráulicas, montagens		
industriais e de aparelhos e máquinas:		
até 03 sócios ou profissionais habilitados.	12	24
de 04 a 06	12	72
de 07 a 10	24	144
acima de 10	36	204
2.24 Empresas de transporte:	*	
2.24.1 De carga (por veículo)	5	12
2.24.2 De pessoas (por veículo)	5	12
2.24.3 De valores (por veiculo)	5	12
2.25 Funerária:		
até 05 sócios, empregados ou quando se milize mão-de-obra	12	84
familiar.		
acima de 10	24	120
2.26 Empresas de mão-de-obra rural	12	60
2.27 Empresas de rellorestamento	12	36
2.28 Empresas de cobrança em geral	12	48
2.29 Serviços de análises técnicas	12	60
2.30 Buffet e organização de festas		-
até 02 sócios, empregados e autônomo	12	48



7	de 03 a 05	12	60
	acima de 05	12	72
2.31	Educação:	12	12
2.31.1	Ensino pré-primário e maternal:		
1.1 لين	até 04 sócios ou quando se utilize mãn-de-obra familiar	12	24
	de 05 a 10	12	36
	acima de 10	12	60
2.31.2	Ensino de 1º c 2º graus e cursos preparatórios:	12	
2.01.2	até 05 sócios, empregados ou profissionais habilitados	12	36
	de 06 a 10	12	48
	de 11 a 20	12	84
	acima de 20	24	120
2.31.3	Ensino de nível superior:		
2.51.5	até 05 sócios, empregados ou profissionais hablitados	24	96
	de 06 a 10	24	144
	de 11 a 20	36	192
	acima de 20	36	240
2.31.4	Cursos livres de qualquer natureza:		
21.57.4	até 02 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou	12	24
	profissionais habilitados	**	
	de 03 a 04	12	36
	acima de 04	24	60
2.32	Adestramento de animais	12	24
2.33	Escritório de despachantes e auto-escolas:		
2.33.1	Despachantes	12	48
2.33.2	Auto-escolas	12	48
2.33.3	Despachantes e auto-escolas	24	96
2.34	Massagens, ginásticas, saunas e congêneres:	-	
	até 03 sócios, empregados ou profissionais habilitados	12	48
	de 04 a 10	12	72
	acima de 10	24	120
2.35	Institutos de beleza, salões de barbearia e congêneres:	578.02	
	com uma só cadeira	5	12
	com duas cadeiras	5	24
	com mais de duas cadeiras	5	36
2.36	Casas lotéricas e de apostas	12	48
2.37	Tinturarias, lavanderias, alfaiatarias, sapatarias (somente	5	12
	consertos) e similares		
2.38	Diversões públicas:		
2.38.1	Cinemas, teatros e congêneres	12	24
2.38.2	Bilhares, pebolins, jogos eletrônicos e similares	12	48



2.38.3	Boliches e bochas	12	24
2.38.4	Boates, dancing, drive-in e discotecas	12	60
	Execução de músicas individualmente, por conjunto ou	12	36
1	transmissão por qualquer processo		
2.39	Locadoras de bens móveis para diversão pública e outros	12	60
1	fins		
2.40	Profissionais liberais de nível superior:		
	1 - com empregados	24	48
	2 - sem empregados	12	24
2.41	Autônomos:		
2.41.1	Bordadeiras, alfaiates, costureiras, floristas, lavadeiras,	5	5
	cabeleireiros, jardinciros, pescadores, cobradores,		
	motoristas, auxifiares, letristas, pintores, datilégrafos e		
	outros profissionais que atuem individualmente sem		
	empregados ou auxiliares.		
	Agentes autônomos, representantes comerciais,	5	5
	corretores, desenhistas, projetistas, técnico em		
	contabilidade, técnico de química e demais atividades que		
	dependam de diploma ou inscrição em conselho.		
	Professores e instrutores quando ministram aulas em	5	5
	caráter particular.		
	Autônomos que trabalham no ramo da construção civil e	5	5
	que não possuam auxiliares.		
	Mecânicos, funileiros, pintores de veículos, soldadores,	5	5
	serralheiros, montadores industriais e congêneres.		
	Entidades de classe, clubes desportivos e recreativos:		
	Entidades de classe e clubes desportivos	5	_ 5
	Clubes recreatives:		
-	com titulo patrimonial	24	144
	sem título patrimonial	12	72
	Cooperativas	24	120
2.44	Empresas públicas, de economia mista, concessionárias de	36	180
	serviços públicos e permissionários com atividade não		
	enquadráveis nos itens anteriores		
	III - INDUSTRIAIS		
3.1	Indústrias com atividade de matelassê:	100	400
	até 05 sócios e empregados	120	300
1	de 06 a 10	240	540
	acima de 10	360	720
3.2	indústrias em geral, com exceção do item anterior:		
1	atć 05 sócios e empregados	12	24
	de 06 a 10	12	60



de 11 a 20	12	120
de 21 a 40	24	180
de 41 a 80	24	240
de 81 a 120	24	300
de 121 a 200	36	360
de 201 a 300	36	480
de 301 a 500	36	600
de 501 a 1000	48	720
acima de 1000	48	840

OBSERVAÇÃO: - Outras atividades que não constarem desta tabela terão suas taxas determinadas através de sindicâncias realizadas pelo Poder Público Municipal.